

Ofício SEME Nº 020/2025

Itapemirim-ES, 29 de janeiro de 2026.

Da: Secretária Municipal de Educação
Angélica Rufino Sales

Aos Gestores Escolares
Diretor/ Coordenador/ Especialista em Educação

Assunto: Informações sobre Atestados Médicos e Licenças.

Prezados (as) Senhores (as),

Praz-me cumprimentá-los cordialmente, e pelo presente informar a Vossas Senhorias que durante o ano letivo de 2025 houve uma grande quantidade de atestados médicos indeferidos pela INNOVAR (empresa terceirizada contratada pela prefeitura, responsável pela validação e aceitação dos atestado e laudos médicos), devido a descumprimentos de itens no decreto municipal 19.944 de 03/10/2023 (que dispõe sobre a regulamentação do uso de atestado médico/odontológico). Assim informaremos os principais motivos de Indeferimentos de atestados médicos, para que todos os servidores devidamente orientados não tenham esse tipo de problema no ano letivo de 2026:

- Todo atestado médico/odontológico até 03 (três) dias que apresentar o CID, o servidor não precisa se apresentar na INNOVAR para perícia médica;
- Todo atestado médico/odontológico até 03 (três) dias que não apresentar o CID, o servidor precisa se apresentar na INNOVAR para perícia médica, para validação do mesmo;
- Todo atestado médico/odontológico acima de 03 (três) com ou sem CID, o servidor precisa se apresentar na INNOVAR para perícia médica, para validação do mesmo;
- É de responsabilidade do servidor sua apresentação na INNOVAR para a perícia médica;
- O prazo improrrogável de protocolar o atestado médico/odontológico é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do atestado do fato gerador (emissão de atestado). Podendo ser realizado no setor de Protocolo da Prefeitura ou no site da Prefeitura: via Governo Digital/BPMS, "Folgas Abonadas-Educação" e/ou "Atestados Médicos-Educação", e não devendo ser na Aba "Solicitações Diversas";
- Atestados de Fisioterapeutas e Psicólogos não tem validade;
- Os atestados médicos/odontológicos devem constar carimbo e assinatura do médico/dentista;
- Todo atestado médico/odontológico de acompanhante precisa informar o nome da paciente e do acompanhante (servidor), mais a cópia do comprovante de parentesco – *direito concedido somente aos servidores Efetivos;*



- Os servidores Contratados não podem pegar médico/odontológico de acompanhante, pois existe um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, informando que licença para acompanhamento familiar, para servidores contratados temporariamente, não está previsto na Lei Municipal nº 2.871/2015 (que trata de contratação temporária).

Quanto as Folgas Eleitorais:

Após consulta ao Juiz Eleitoral da 22ª Z.E.E.S., sobre o direito ao gozo de Folgas Eleitorais para servidores contratados, que tiveram vínculo finalizados em 31/12/2025 e foram recontratados em 2026, ou com renovação de contrato, foi informado que:

- "Os casos em questão dizem respeito à possibilidade de gozo do direito às folgas por eleitor que, após a prestação do serviço eleitoral, teve alterado o tipo de vínculo laboral ou teve seu vínculo finalizado e em seguida renovado, com o mesmo empregador, por tanto, a negação de tal direito não parece ser razoável", ou seja, os servidores contratados que trabalharam em Itapemirim em 2025 e foram recontratados em 2026 poderão gozar as folgas eleitorais, desde que já não tenham feitas.

- "É fundamental lembrar que a norma, além de garantir os direitos dos colaboradores da Justiça Eleitoral, também resguarda o empregador, de forma a impedir que o NOVO empregador tenha que arcar com o ônus de folgas adquiridas por um empregado quando ainda nem havia vínculo estabelecido entre as partes..." ou seja, os servidores contratados que NÃO trabalharam em Itapemirim em 2025 e foram contratados em 2026 NÃO poderão gozar as folgas eleitorais.

Outros tipos de Licenças:

- Licença Maternidade (180 dias para efetivos, comissionados e contratados);
- Licença Paternidade (20 dias para efetivos e comissionados, e 03 dias para contratados);
- Licença Gala - casamento (08 dias para efetivos, comissionados e contratados);
- Licença Nojo - falecimento (08 dias para efetivos, comissionados e contratados);
- Reforçando informação: Os servidores Contratados não podem pegar médico/odontológico de acompanhante, pois existe um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, informando que licença para acompanhamento familiar, para servidores contratados temporariamente, não está previsto na Lei Municipal nº 2.871/2015 (que trata de contratação temporária).

No mais, prestamos os votos de estima e distinta consideração, e ainda solicitamos que seja dado ciência a todos os servidores.

Atenciosamente,


Angélica Rufino Sales
Secretária Municipal de Educação

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**PORTARIAS****PORTARIA Nº 61, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURADA MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – ES (IPREVITA), nomeado pelo Decreto nº 16.810/2020, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011 e, tendo em vista o Processo Administrativo PMI nº 6.010/2023 / IPREVITA nº 149/2023; e, em especial, no Parecer Jurídico PJP nº 012/2023, exarado pelo Procurador Autárquico;

Considerando o despacho exarado pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREVITA, informando que o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES, se deu no cargo equivocado;

Considerando que a Administração Pública pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando civados de erro ou vício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 57, de 26 de setembro de 2023, publicada na edição nº 3689 do Diário Oficial do Município de Itapemirim-ES, em 27 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES, ocupante do cargo efetivo de “Técnico de Enfermagem - Classe D, Nível III, Padrão 16”, lotada na Prefeitura Municipal de Itapemirim, com vigência a partir do dia 01/10/2023”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato primitivo da aposentação.

Itapemirim, ES, 03 de outubro de 2023.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETOS****DECRETO Nº 19.945/2023**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HEBERSON DEYVID DELABELLA ZUCOLOTO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.676/2023.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.946/2023

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANDRÉIA COELHO DA SILVA HONÓRIO para exercer o cargo

comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 19.944/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE E DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL/LABORAL DOS SERVIDORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, em conformidade com os artigos 57, VIII, X a XIII, 80, I a IV, 92 a 103 da Lei Municipal 1079/90, e demais servidores contratados, e considerando o que consta do Processo BPMS Nº 15.503 de 24 de agosto de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Ficam instituídos, por meio deste ato, os preceitos regulamentadores do uso das licenças previstas pelos artigos 57, VIII, X a XIII, 80, I a IV, 92 a 103, da Lei Municipal 1.079/90, licenças previstas pela Lei Municipal 2.871/2015, quanto ao uso dos atestados médicos/odontológicos no âmbito do Município de Itapemirim-ES, previstos nos artigos.

Art. 2º - As faltas por motivos de saúde somente serão justificadas por meio de atestados médicos/odontológicos, devidamente preenchidos com os seguintes requisitos:

Nome do paciente e período da dispensa;

Código Internacional de Doença – CID;

Assinatura do médico/odontólogo sobre o carimbo, no qual conste, nome completo e registro do conselho, ou identificação legível de nome com CRM/CRO do médico/odontólogo, ou número do registro emitido pelo Ministério da Saúde, quando médico/odontólogo participante de Programas Federais.

§ 1º A anotação do Código Internacional de Doença – CID, será necessário para reconhecimento do médico do trabalho contratado, responsável pela avaliação dos atestados médicos/odontológicos apresentados e verificação da repetição dos códigos, caso haja períodos de afastamentos entre 60 (sessenta) dias intercalados ou não.

§ 2º O atestado médico/odontológico deverá ser protocolado pelo servidor ou seu representante legal, no Protocolo Geral do Município ou no Sistema de Protocolo Eletrônico Municipal, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do atestado do fato gerador (emissão de atestado), sob pena de não aceitação do mesmo.

§ 3º Para os atestados apresentados com afastamento superior a 03 (três) dias, o servidor deverá agendar junto a empresa contratada de medicina do trabalho, em 01 (um) dia útil após o protocolo do atestado médico/odontológico, a realização de inspeção médica ocupacional visando acompanhamento e comprovação da enfermidade, bem como deliberação da licença para tratamento de saúde.

§ 4º As inspeções médicas poderão ser realizadas na residência do servidor, quando necessário, além de presencial ou virtual, conforme o caso, mediante requerimento do servidor e da análise da empresa de Medicina do Trabalho contratada.

§ 5º Quando necessário, o servidor regido pelo Regime Geral de Previdência (RGPS) será encaminhado ao INSS.

§ 6º Na hipótese de inautenticidade do atestado médico/odontológico ou ser comprovado a ausência da enfermidade declarada, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias ausentados, sem eximi-lo de responder pelo crime capitulado no artigo 301 do Código Penal e denunciado o profissional que providenciou o atestado médico/odontológico frauduloso, no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - Em caso de internação hospitalar, o servidor (ou o seu representante) deverá protocolar no prazo de 01 (um) dia útil, ao setor de RH, documento de internação emitido pelo Hospital em que o mesmo se encontra internado, devidamente assinada pelo médico/odontólogo responsável pela internação.

Parágrafo único – Decorrida a internação, o servidor deverá apresentar atestado de alta e de recuperação, quando for o caso, obedecendo os trâmites e prazos do Art. 2º deste decreto.

Art. 4º - O servidor licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a

nenhuma atividade remunerada, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de ter cassada sua licença médica/odontológica e promovida apuração de responsabilidade, sob a forma da lei.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA EM FAMÍLIA

Art. 5º - A Licença por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada na forma do artigo 103 da Lei Municipal nº 1.079/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal) será apontada para os servidores por ela abrangidos, como justificativa de falta, e deverá ser apresentada conforme previsto no Art. 2º deste decreto, acrescido do atestado com CID de acompanhante, citando período de afastamento necessário e o nome do paciente, seguido dos documentos que comprovem o grau de parentesco, que será analisado pela inspeção médica contratada.

Parágrafo único - No caso de ausência de atestado com CID de acompanhante, a licença prevista pelo artigo 103 da Lei 1.079/90 somente poderá ser concedida através de inspeção da empresa de Medicina do Trabalho contratada, no qual deverá confirmar a indispensabilidade da assistência pessoal e que esta não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE CAT - CONTROLE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 6º - Em caso de acidente de trabalho, o servidor acidentado ou seu representante deverá comunicar o fato ao Setor da Saúde Ocupacional, no prazo de 01 (um) dia útil após o acidente, para que a Administração e a empresa contratada, possam providenciar os documentos comprobatórios necessários o registro da CAT e de laudo médico circunstanciado/detalhado.

I - Em caso de acidente de trajeto deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO);
II - Caso de acidente que ocorra em dia em que não seja expediente regular, a CAT deverá ser feita no primeiro dia útil após a ocorrência;

Parágrafo único - Considerar-se-á "acidente de trajeto" aquele sofrido pelo servidor no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela, ou no percurso para o local da refeição ou de volta dele durante o intervalo de trabalho.

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL/LABORAL

Art. 7º - O servidor que a critério médico, apresentar comprometimento parcial, permanente ou temporário de sua saúde física, que o incapacite para o exercício de sua função, será submetido ao Departamento Especializado em Medicina do Trabalho, da empresa contratada, a emissão de laudo de Readaptação Funcional/Laboral para identificar e atribuir as atividades compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO DOS ATESTADOS E PERÍCIA MÉDICA

Art. 8º - O setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim processará a remessa do referido documento para o Setor de Saúde Ocupacional da Prefeitura.

Art. 9º - Os documentos médicos/odontológicos protocolados deverão ser encaminhados direta e exclusivamente a Saúde Ocupacional, pois trata-se de documentos relacionados a saúde do servidor e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, onde o CID (Código Internacional de Doenças) possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 10 - A Saúde Ocupacional poderá requisitar o comparecimento do servidor a qualquer momento durante o afastamento deste ou até mesmo após o seu retorno para realização de inspeção médica, independente do prazo do atestado.

Art. 11 - Na impossibilidade de comparecimento por motivo de dificuldade de locomoção em razão da doença e/ou lesão, o médico poderá, caso necessário, ir ao domicílio ou por meio de videochamada realizar a perícia médica do servidor ou do familiar, quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único - Para atendimento ao caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato com a empresa contratada para agendamento da perícia, observando os prazos estabelecidos no Art. 2º.

Art. - 12 Se o servidor não comparecer a empresa contratada para realizar a validação do atestado com o médico ou, de qualquer forma buscar embaraçar os trabalhos de inspeção médica contratada, o processo será devolvido à Subsecre-

taria de Administração e Gestão de Pessoal, não sendo abonadas as faltas e com prejuízo de remuneração:

Art. 13 - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado médico/odontológico ou o código de Classificação Internacional de Doenças - CID, hipótese em que deverá submeter-se à perícia médica oficial no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente após protocolar, ainda que a licença não exceda o prazo de três dias.

Art. 14 - O servidor que se afastar para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, somente retornará ao trabalho após comprovada aptidão através do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme artigo 98 da Lei 1.079/90.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se a disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.213/2019.
Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO

A **CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapemirim - SEMMA, por meio do Protocolo Digital BPMS nº 18.241/2023 em 28/09/2023, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO nº 04/2020**, para a atividade 1.06 -Extração de areia em leito de rio, com endereço na Rua Argentino Fonseca, Centro-Vila, Município de Itapemirim - ES .

PORTARIAS

PORTARIA Nº 159, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o que consta do Processo Administrativo de Nº 004639 de 01 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a partir de 04 de outubro de 2023, a Portaria nº. 140/2023, que dispõe sobre a readaptação da servidora pública municipal **MARIANA DE SOUZA CARNEIRO**, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3.668, no dia 25 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

